

MEDIDA EXCECIONAL DE INCENTIVO AO REGRESSO AO TRABALHO PARA JOVENS DESEMPREGADOS

Guia de Apoio à Candidatura



Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEFP, I.P.,
em 21/10/2025



Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro - Cria a Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados (IRT Jovem), que consiste na atribuição de um apoio financeiro a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. aos beneficiários de subsídio de desemprego que concluem com sucesso a sua procura ativa de emprego.

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro - Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas.



ÍNDICE

1. Objeto	4
2. Caracterização	4
3. Destinatários	4
4. Condições de Acesso	5
5. Que apoios financeiros posso receber	6
6. Durante quanto tempo posso beneficiar do apoio	8
7. Quando e de que forma posso pedir o apoio	9
8. Quando posso obter uma decisão e que procedimentos devo seguir	11
9. Como e quando são pagos os apoios	12
10. O que acontece se não cumprir as minhas obrigações	13
11. Que outros apoios públicos posso receber ou que podem ser concedidos à entidade empregadora que me contrate?	14
12. Quais são as entidades responsáveis pela execução desta medida	14
13. Acompanhamento, fiscalização e auditoria	14
ANEXO - Termo de Aceitação	15

1. Objeto

O presente *Guia de Apoio à Candidatura* define os procedimentos de acesso aos apoios a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), no âmbito da Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados, criada pela Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.

2. Caracterização

A Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados, adiante designado “IRT Jovem”, é uma medida excecional e temporária de política ativa de emprego, executada pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), que visa apoiar o regresso ao mercado de trabalho de beneficiários de subsídio de desemprego através da atribuição de um apoio financeiro direto.

O montante do apoio é definido em função da modalidade do contrato de trabalho celebrado e do período remanescente de concessão do subsídio de desemprego.

A medida é gerida integralmente através do portal iefponline e aplica-se a contratos de trabalho celebrados em Portugal continental com entidades empregadoras legalmente constituídas, em conformidade com a legislação laboral portuguesa.

3. Destinatários

3.1 São abrangidos pelo IRT Jovem, os jovens que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Celebrem contrato de trabalho a tempo completo, com duração igual ou superior a seis meses;
- b) Se encontrem inscritos como desempregados no IEFP, I.P., em data anterior a 7 de outubro de 2025, data da publicação da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, e à data de celebração do contrato de trabalho;
- c) Sejam beneficiários de subsídio de desemprego, nos termos do regime jurídico da proteção no desemprego¹;
- d) Tenham idade inferior a 30 anos, aferida à data de início do contrato de trabalho;

3.2 É equiparada a desempregado o jovem inscrito no IEFP na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

3.3 São elegíveis como destinatários os jovens cidadãos nacionais de países da União Europeia/Espaço Económico Europeu/Suíça, desde que:

- a) No caso de exigência de título profissional ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de cidadão da união europeia e documento de identificação válido (cartão de cidadão/bilhete de identidade nacional, ou passaporte).

3.4 Os jovens cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder aos apoios, desde que:

¹ Apenas são elegíveis para o IRT Jovem os beneficiários de subsídio de desemprego em situação de desemprego total, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro.

Ficam excluídos os beneficiários de subsídio de desemprego parcial, isto é, os que acumulem o subsídio com trabalho a tempo parcial, uma vez que não se encontram em situação de desemprego total nem de procura ativa de emprego.



- a) No caso de exigência de título profissional ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
 - b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal, que os habilite à inscrição como candidatos a emprego, ou, na sua falta, recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação, válido, emitido pela AIMA - Agência para a Integração, Migrações e Asilo.
- 3.5** No caso dos pontos 3.3 e 3.4, não existe relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos, uma vez que estes podem ser objeto de renovação ou de prorrogação.

4. Condições de Acesso

4.1 Para efeitos de atribuição do IRT Jovem, o jovem desempregado deve reunir, à data da candidatura, as seguintes condições:

- a) Estar registado no portal iefponline, disponível em <https://iefponline.iefp.pt>, e ter subscrito o serviço de notificações eletrónicas do IEFP, I.P.;
- b) Dispor de conta bancária em nome próprio;
- c) Encontrar-se em situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento relativamente a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
- e) Comprovar, mediante o contrato de trabalho e demais elementos instrutórios, o cumprimento dos requisitos definidos nas alíneas anteriores, nomeadamente a celebração do contrato a tempo completo, com duração mínima de seis meses, em entidade empregadora registada em Portugal continental.

4.2 O contrato de trabalho deve:

- a) Ser celebrado após o dia 8 de outubro de 2025, data de entrada em vigor da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro;
- b) Ser celebrado a tempo completo, com duração igual ou superior a seis meses, nas modalidades de contrato sem termo, a termo certo ou a termo incerto, desde que a duração presumida seja igual ou superior a seis meses;
- c) Ser referente a posto de trabalho localizado em território de Portugal continental;
- d) Ser celebrado com entidade empregadora legalmente constituída, com atividade registada em Portugal continental e em cumprimento integral da legislação laboral portuguesa e demais obrigações legais aplicáveis.

4.3 Não são considerados elegíveis os contratos que:

- a) Sejam celebrados com entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial² a que o jovem desempregado esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego;

² Considera-se “grupo empresarial” o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, mantêm entre si laços de interdependência decorrentes:

- i. de uma participação maioritária no capital;
- ii. da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
- iii. da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização;
- iv. do poder de gerir os respetivos negócios.

Consideram-se como empresas as entidades que exercem uma atividade económica, independentemente da sua forma jurídica.



- b) Sejam celebrados com entidade da qual o jovem seja sócio, gerente, membro dos órgãos estatutário ou detenha participação no capital social;
- c) Sejam celebrados entre cônjuges, entre pessoas que vivam em união de facto, ou com entidade empregadora da qual o seu cônjuge ou a pessoa com quem viva em união de facto seja sócio, gerente ou membro de órgão estatutário;
- d) Não cumpram os requisitos de tempo completo ou duração mínima definidos na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.

5. Que apoios financeiros posso receber

- 5.1** O IRT Jovem consiste na atribuição de um apoio financeiro direto, pago em três prestações sucessivas, ao jovem que, encontrando-se inscrito como desempregado no IEFP, I.P. em data anterior a 7 de outubro de 2025 e sendo beneficiário de subsídio de desemprego, celebre contrato de trabalho após 8 de outubro de 2025 e antes de esgotado o respetivo período de concessão.
- 5.2** O valor do apoio é calculado em função da modalidade de contrato de trabalho celebrado, nos seguintes termos:
- a) 35% do valor mensal do subsídio de desemprego, quando o contrato de trabalho é sem termo;
 - b) 25% do valor mensal do subsídio de desemprego, quando o contrato de trabalho é a termo certo ou a termo incerto.
- 5.3** O montante mensal do apoio tem como referência o valor diário do subsídio de desemprego deferido à data de início do contrato de trabalho, sendo o cálculo efetuado de forma proporcional ao número de dias de duração do contrato ou do período remanescente de concessão do subsídio, consoante o que for mais curto.

Para efeitos de cálculo do valor total do apoio financeiro, considera-se:

- a) O número de dias entre a data de início do contrato de trabalho e a data de fim do subsídio de desemprego (ou, se anterior, a data de cessação do contrato apoiado);
- b) O valor diário do subsídio de desemprego deferido à data de início do contrato;
- c) A percentagem aplicável prevista no ponto 5.2.

Conversão do contrato de trabalho durante o período de apoio

Durante o período de concessão do apoio, o contrato de trabalho inicialmente celebrado a termo certo ou a termo incerto pode ser convertido em contrato de trabalho sem termo, mantendo-se a vigência da candidatura aprovada.

A conversão deve ser comunicada ao IEFP, I.P. no prazo de 10 dias úteis após a sua formalização, através do portal iefponline, anexando cópia do aditamento contratual ou declaração da entidade empregadora que comprove a alteração.

Nestes casos, o apoio financeiro é ajustado à nova modalidade contratual, aplicando-se, a partir da data de conversão, a taxa de 35 % do valor mensal do subsídio de desemprego, conforme previsto no ponto 5.2.

A conversão não interrompe o período de concessão do apoio, devendo o beneficiário manter o vínculo laboral e as condições de elegibilidade previstas na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, e no termo de aceitação da decisão de aprovação.

O novo prazo mínimo de manutenção do contrato, aplicável à modalidade sem termo, é de 12 meses, contados desde a data da conversão, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea a) da referida Portaria.

5.4 O apoio é concedido durante:

- O período remanescente de concessão do subsídio de desemprego, que o candidato deixa de auferir; ou
- O prazo de duração do contrato de trabalho, se este for inferior ao período previsto na alínea anterior.

5.5 O pagamento do apoio financeiro é efetuado em três prestações sucessivas, do seguinte modo:

- 30% do montante total aprovado, no prazo de 20 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e da documentação comprovativa;
- 30% do montante total aprovado, após decorrido metade do período total do apoio;
- 40% do montante total aprovado, no prazo de 20 dias úteis após o termo do período de concessão do apoio.

Exemplos de cálculo e pagamento do apoio

Exemplo 1 – Contrato de trabalho sem termo

Elementos	Valor / Condição
Valor mensal do subsídio de desemprego	900,00 €
Percentagem aplicável	35 %
Valor de referência mensal	315,00 €
Período remanescente do subsídio (	6 meses
Valor total do apoio	$315 \text{ €} \times 6 = 1\,890,00 \text{ €}$

Forma de pagamento:

Prestação	%	Valor da prestação	Momento do pagamento
1. ^a	30 %	567,00 €	Até 20 dias úteis após entrega do termo de aceitação
2. ^a	30 %	567,00 €	Após decorrido metade do período de apoio
3. ^a	40 %	756,00 €	Até 20 dias úteis após o termo do período de apoio

Exemplo 2 – Contrato de trabalho a termo certo (6 meses)

Elementos	Valor / Condição
Valor mensal do subsídio de desemprego	900,00 €
Percentagem aplicável	25 %
Valor de referência mensal	225,00 €
Duração do contrato	6 meses
Valor total do apoio	$225 \text{ €} \times 6 = 1\,350,00 \text{ €}$

Forma de pagamento:

Prestação	%	Valor da prestação	Momento do pagamento
1. ^a	30 %	405,00 €	Até 20 dias úteis após entrega do termo de aceitação
2. ^a	30 %	405,00 €	Após decorrido metade do período de apoio
3. ^a	40 %	540,00 €	Até 20 dias úteis após o termo do período de apoio

Notas importantes:

- Os valores apresentados nos exemplos são meramente exemplificativos. O cálculo exato do apoio é efetuado automaticamente pelo sistema de gestão de candidaturas, com base no valor diário do subsídio de desemprego e no número efetivo de dias de duração do apoio.
- O valor do subsídio de desemprego considerado é o atribuído pelo ISS, I.P., à data de início do contrato.
- O pagamento é direto ao beneficiário, não havendo lugar a transferência de verbas à entidade empregadora ou a terceiros.

Em caso de cessação antecipada do contrato, aplica-se o regime de restituição proporcional ou total previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro e do ponto 10 do presente guia de apoio.

5.6 O apoio não é devido quando o contrato de trabalho cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, nem quando o período remanescente de concessão do subsídio de desemprego seja inferior a um mês, sem prejuízo do disposto no ponto 10.3.

5.7 O beneficiário apenas pode receber um único apoio ao abrigo da presente medida.

6. Durante quanto tempo posso beneficiar do apoio

6.1 O IRT Jovem produz efeitos a partir da data de início do contrato de trabalho celebrado pelo jovem beneficiário de subsídio de desemprego.

6.2 O apoio financeiro é concedido pelo período remanescente de concessão do subsídio de desemprego que o beneficiário deixa de auferir ou, quando o contrato tiver duração inferior, pelo período correspondente à duração efetiva do contrato de trabalho.

- 6.3** O apoio cessa automaticamente no momento em que se verifique uma das seguintes situações:
- a) Se esgote o período remanescente de concessão do subsídio de desemprego, quando este seja inferior à duração do contrato de trabalho; ou
 - b) Cessação do contrato de trabalho apoiado, por qualquer motivo, antes de decorrido o período total de concessão do apoio, sem prejuízo do disposto no ponto 10.3.
- 6.4** O apoio não é prorrogável e não pode ser renovado, mesmo que o beneficiário venha a celebrar novo contrato de trabalho após o termo do período de concessão.
- 6.5** As situações de suspensão do contrato de trabalho, não prejudicam o direito ao apoio, considerando-se que o vínculo laboral se mantém ativo, nos termos do artigo 295.º do Código do Trabalho.
- 6.6** A suspensão do contrato de trabalho não determina a prorrogação do período de concessão do apoio, mantendo-se inalterado o prazo global fixado para a sua atribuição.
- 6.7** O apoio não é devido se o contrato de trabalho cessar antes de decorrido um mês completo de vigência, nem quando o período remanescente de concessão do subsídio de desemprego seja inferior a um mês, contado a partir da data de início do contrato.

7. Quando e de que forma posso pedir o apoio

Prazo para apresentação da candidatura

- 7.1** As datas de abertura e encerramento de candidaturas ao IRT Jovem são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgados no portal eletrónico do IEFP, em <https://iefponline.iefp.pt>.
- 7.2** A candidatura deve ser apresentada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data de início do contrato de trabalho.

Nos contratos celebrados antes da abertura das candidaturas, o prazo conta-se a partir da data dessa abertura, desde que o contrato tenha sido celebrado após 8 de outubro de 2025 e dentro do período de concessão do subsídio de desemprego.

- 7.3** A candidatura é apresentada exclusivamente através do portal eletrónico do IEFP, I.P., em <https://iefponline.iefp.pt>, mediante o preenchimento e submissão do formulário eletrónico da medida “IRT Jovem”, disponível em “Apoios e Incentivos” / “Emprego” / “Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados (IRT Jovem)”, na opção “Submeter candidatura”.

Após submissão da candidatura o jovem pode visualizá-la na sua área de gestão do iefponline, através da opção “Candidaturas e Apoios”.

- 7.4** Para apresentar a candidatura, o jovem deve:
- a) Estar registado no portal iefponline, cujo acesso é efetuado através da autenticação na Segurança Social Direta (SSD).

Atenção:

A utilização destes serviços requer registo prévio em ambas as plataformas, devendo o jovem assegurar a sua realização atempada para evitar constrangimentos na submissão da candidatura.

- b) Subscrever o serviço de notificações eletrónicas do IEFP, I.P.;
- c) Estar em situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- d) Dispor de conta bancária em nome próprio;

e) Anexar ao formulário os documentos exigidos.

Durante a submissão da candidatura, o sistema valida automaticamente as condições de elegibilidade exigidas, nomeadamente: idade inferior a 30 anos, duração mínima do contrato, regime de tempo completo.

7.5 Na candidatura, o jovem declara:

- a) A veracidade das informações constantes do formulário de candidatura e da declaração;
- b) Que reúne as condições de acesso previstas na regulamentação da medida;
- c) Ter conhecimento e cumprir os requisitos previstos em regulamentação e no respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
- d) Ter conhecimento que a informação que consta na candidatura determina os apoios a conceder, bem como a decisão da candidatura;
- e) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- f) Ter a sua situação regularizada no que respeita a apoios públicos, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;
- g) Comprometer-se a conceder, através do portal das finanças, autorização ao IEFP, IP para consulta on-line da situação contributiva perante a administração fiscal, caso não tenha anexado a respetiva declaração na candidatura;
- h) Autorizar o IEFP, IP a proceder à consulta da situação regularizada perante a segurança social, caso não tenha anexado a respetiva declaração na candidatura;
- i) Autorizar os serviços competentes da segurança social a comunicar ao IEFP, IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- j) Ter conhecimento que o IEFP, IP pode utilizar o serviço de notificações eletrónicas nas comunicações relativas à candidatura, pelo que subscreve e mantém a subscrição do serviço.

7.6 No momento da candidatura, devem ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de trabalho, que comprove o cumprimento das condições previstas no ponto 4.2 do presente Guia de Apoio, nomeadamente quanto à modalidade contratual, duração, regime de tempo completo e identificação da entidade empregadora;
- b) Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, ou, em alternativa, documento que ateste que foi concedida autorização de consulta ao IEFP, I.P.;
- c) Comprovativo de IBAN no qual conste expressamente a titularidade de conta bancária em nome do candidato.

Nota importante:

- A ausência destes elementos impede a submissão da candidatura no portal, não sendo a mesma aceite pelo sistema;
- O formulário de candidatura não será disponibilizado se o candidato:
 - Não detiver subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego no estado “suspense”;
 - Não tiver o subscrito o Serviço de Notificações Eletrónicas do IEFP.

8. Quando posso obter uma decisão e que procedimentos devo seguir

Análise da candidatura

- 8.1** A análise da candidatura é efetuada pelos serviços competentes do IEFP, I.P., com base na informação e documentação submetidas no portal iefponline.
- 8.2** O IEFP pode, sempre que necessário, solicitar elementos complementares para verificação dos requisitos de elegibilidade, concedendo ao candidato um prazo de 10 dias úteis para resposta.

Decisão

- 8.3** A decisão sobre a candidatura é proferida no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da submissão completa da candidatura.
- 8.4** A decisão é da competência do IEFP, I.P., sendo notificada ao candidato através do serviço de notificações eletrónicas.

Termo de aceitação da decisão de aprovação

- 8.5** O termo de aceitação da decisão de aprovação constitui o instrumento através do qual o jovem declara aceitar as condições de atribuição do apoio, assumindo as obrigações decorrentes da candidatura aprovada e compromete-se a cumpri-las integralmente perante o IEFP, I.P., nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.
- 8.6** Em caso de deferimento, o jovem recebe uma notificação eletrónica através do portal iefponline, acompanhada do documento único que integra:
- A decisão de aprovação;
 - O termo de aceitação da decisão de aprovação.
- 8.7** No prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação da decisão de aprovação, o jovem deve submeter, no portal iefponline, o termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado.
- 8.8** O Termo de Aceitação da decisão de aprovação é assinado fora do portal iefponline, de uma das seguintes formas:
- a) Com assinatura eletrónica através do Cartão de Cidadão, sendo a submissão efetuada no portal iefponline, na área de gestão, com utilização da opção “Candidaturas a Apoios”/“Anexar documentos”;
- ou
- b) Na ausência de assinatura eletrónica, o termo de aceitação deve ser entregue presencialmente no Serviço de Emprego ou remetido por via postal.

Nota importante:

- Apenas o ficheiro com o documento único assinado eletronicamente – e não a sua digitalização (scan), tem validade legal;
- Quando assinado manualmente, o documento único deve ser assinado e datado pelo beneficiário, que deve rubricar todas as folhas, incluindo os anexos, e inscrever o número e a data de validade do respetivo documento de identificação (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, passaporte ou documento equivalente emitido por autoridade competente de Estado-Membro da União Europeia).

- 8.9** No âmbito do termo de aceitação, o jovem obriga-se, designadamente, a:
- a) Manter o contrato de trabalho sem termo durante o período mínimo de 12 meses;
 - b) Manter o contrato de trabalho a termo certo ou a termo incerto durante, pelo menos, 6 meses;
 - c) Manter as condições de elegibilidade previstas no ponto 4.1 deste guia de apoio, durante todo o período de concessão do apoio;
 - d) Comunicar por escrito ao IEFP, I.P., no prazo de 10 dias úteis a contar da ocorrência, qualquer alteração relevante à candidatura aprovada, nomeadamente mudança de domicílio, cessação do contrato de trabalho e respetiva causa;
 - e) Cooperar com o IEFP, I.P., em todas as ações de acompanhamento, fiscalização e verificação, fornecendo os elementos e documentos que lhe sejam solicitados.
- 8.10** A verificação da manutenção do contrato de trabalho referida nas alíneas a) e b) pode ser efetuada pelo IEFP, I.P., através da consulta da informação disponibilizada pela Segurança Social, nos termos do artigo 6.º, n.º 3 da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.
- 8.11** A não devolução do termo de aceitação no prazo de 10 dias úteis após a data da receção da notificação da decisão de aprovação determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo motivo atendível devidamente justificado e aceite pelo IEFP, I.P..
- 8.12** Após o deferimento da candidatura, todas as comunicações subsequentes - incluindo notificações, pedidos de elementos, e esclarecimentos - são realizadas exclusivamente através do portal iefponline, e notificadas via serviço de notificações eletrónicas do IEFP, I.P..
- 8.13** O candidato pode, a qualquer momento, através da sua área de gestão no iefponline consultar o estado da sua candidatura (opção “Candidaturas e Apoios”) e todas as comunicações efetuadas através do serviço de notificações eletrónicas do IEFP, I.P. (opção Comunicações).
- 8.14** Após a aprovação e entrega do termo de aceitação, o IEFP procede ao pagamento do apoio em três prestações sucessivas, nos termos definidos no ponto 5 do presente Guia.

9. Como e quando são pagos os apoios

- 9.1** O pagamento do Incentivo ao Regresso ao Trabalho (IRT Jovem) é efetuado diretamente ao beneficiário, por transferência bancária para o IBAN indicado no comprovativo submetido em candidatura e no termo de aceitação.
- 9.2** O apoio é pago em três prestações sucessivas, de acordo com o seguinte esquema:
- a) Primeira prestação – 30% do valor total do apoio, após receção e validação do termo de aceitação;
 - b) Segunda prestação – 30% do valor total do apoio, após decorrido metade do período de duração do apoio e verificação da manutenção do contrato de trabalho;
 - c) Terceira prestação – 40% do valor total do apoio, após o termo do período de concessão e validação da manutenção das condições de elegibilidade.
- 9.3** Cada pagamento fica sujeito à verificação da situação contributiva e tributária regularizada e à confirmação da manutenção do contrato de trabalho.
- 9.4** Caso o contrato cesse antes do termo do período de apoio, o processo é encerrado e o montante total a pagar é ajustado proporcionalmente, de acordo com o tempo efetivo de execução, sem prejuízo do regime de restituição aplicável nos casos de incumprimento.

- 9.5** O IEFP pode, sempre que necessário, efetuar acertos de contas no momento do pagamento final, com base na informação obtida através dos serviços da Segurança Social e da Administração Fiscal.

10. O que acontece se não cumprir as minhas obrigações

- 10.1** O incumprimento das obrigações assumidas no termo de aceitação e das condições estabelecidas na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, determina a cessação imediata do apoio e a obrigação de restituição dos montantes já recebidos, total ou proporcionalmente, sem prejuízo de participação criminal sempre que existam indícios da prática de crime.
- 10.2** O jovem deve restituir a totalidade do apoio financeiro recebido, quando, antes de decorrido o prazo de concessão do apoio, ocorra alguma das seguintes situações:
- a) Denúncia do contrato de trabalho pelo próprio trabalhador;
 - b) Cessação do contrato de trabalho por acordo entre as partes;
 - c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.
- 10.3** Nos casos de cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora ou nas situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior, não há lugar à restituição do apoio, desde que o jovem apresente ao IEFP, I.P., novo contrato de trabalho, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da cessação, que:
- a) Seja celebrado a tempo completo;
 - b) Tenha duração igual ou superior à do contrato anterior objeto de apoio;
 - c) Cumpra os requisitos previstos no artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.

Nota importante:

- A apresentação de novo contrato de trabalho, é efetuada através de submissão de candidatura no qual conste expressamente que o motivo de apresentação da candidatura decorre do n.º 3 do art.º 8º da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.
- A duração do apoio não é prorrogável, cessando no termo do período de concessão inicialmente fixado, independentemente da celebração de novo contrato.
- Caso o novo contrato seja celebrado sem termo, quando o anterior era a termo certo ou incerto, passa a aplicar-se o prazo mínimo de manutenção de 12 meses, contado desde a data de início do novo contrato, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea a), da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro.

- 10.4** No caso previsto na alínea c) do ponto 10.2, sempre que o beneficiário intente uma ação judicial contra o empregador com fundamento na ilicitude do despedimento, os prazos de restituição do apoio ficam suspensos até ao trânsito em julgado da decisão judicial.
- 10.5** Para efeitos da suspensão referida no ponto anterior, o beneficiário deve comunicar a interposição da ação contra a entidade empregadora ao IEFP, I.P., no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua apresentação, anexando comprovativo de entrega em tribunal.
- 10.6** O jovem deve igualmente comunicar ao IEFP, I.P., quando ocorra o trânsito em julgado da decisão judicial, no prazo máximo de 10 dias úteis após a respetiva ocorrência, anexando cópia da decisão judicial, para efeitos de retoma do procedimento de restituição ou de encerramento do processo, conforme o caso.
- 10.7** A falta de comunicação no prazo referido no ponto 10.5 impede a suspensão dos prazos de restituição, mantendo-se o procedimento de reposição em curso.

10.8 Há lugar à restituição proporcional do apoio financeiro recebido, designadamente, quando:

- a) Deixe de se verificar qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro;
- b) O contrato de trabalho cesse durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora, sem prejuízo do disposto no ponto 10.3.

10.9 O jovem deve restituir a totalidade do apoio financeiro recebido sempre que se verifique qualquer forma de simulação ou falsificação documental com vista ao acesso à medida, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

10.10 A restituição dos montantes apurados deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação do IEFP, sendo devidos juros de mora à taxa legal em vigor após o termo desse prazo.

10.11 Findo o prazo de pagamento voluntário sem devolução, o processo é remetido para cobrança coerciva através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

11. Que outros apoios públicos posso receber ou que podem ser concedidos à entidade empregadora que me contrate?

11.1 O IRT Jovem é cumulável com os apoios concedidos no âmbito da medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, regulado pela Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação.

11.2 A entidade empregadora com quem tenha sido celebrado o contrato de trabalho continua a poder aceder aos públicos à contratação e ao emprego, nomeadamente os concedidos no âmbito das medidas +Emprego e +Talentos, reguladas, respetivamente, pelas Portarias n.º 220/2024/1 e n.º 221/2024/1, ambas de 23 de setembro, bem como com o direito à dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social, previsto no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho.

12. Quais são as entidades responsáveis pela execução desta medida

O IEFP é a entidade responsável pela execução do IRT Jovem em articulação com o Instituto de Informática, I.P., e o Instituto da Segurança Social, I.P., procedendo à troca de informação relevante para efeitos de concessão, pagamento e controlo dos apoios.

13. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho ou da atividade independente.

É dever do jovem facultar todos os elementos e documentos solicitados pelo IEFP ou por outras entidades de controlo, permitir o acesso às suas informações e comunicações no portal iefponline e colaborar em eventuais diligências de verificação, incluindo a confirmação da relação laboral e dos pagamentos efetuados.



ANEXO - Termo de Aceitação

Medida excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para jovens desempregados (IRT Jovem)**TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO****Processo n.º _____, Id de processo _____**

Nos termos da legislação em vigor, _____ (*identificação do beneficiário*), com NIF _____, declara que tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo identificado, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, comprometendo-se ao cumprimento integral das condições estabelecidas na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura.

Mais declara que:

- a) É titular da conta aberta no Banco _____, IBAN _____ para a qual devem ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados (IRT Jovem);
- b) Reconhece que o apoio é atribuído para incentivar o regresso ao mercado de trabalho e compromete-se a:
- i. Manter o contrato de trabalho sem termo durante o período mínimo de 12 meses, ou, no caso de contrato a termo certo ou incerto, durante pelo menos seis meses, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) e b) da Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro;
 - ii. Manter as condições de elegibilidade e requisitos previstos no artigo 5.º, n.º 3 da Portaria, durante todo o período de concessão do apoio;
 - iii. Cumprir todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e contributivas a que está vinculado;
 - iv. Comunicar ao IEFP, I.P., no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração relevante à situação declarada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho e o motivo da mesma;
 - v. Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria ou inspeção por parte do IEFP, I.P., ou de outras entidades competentes, fornecendo todos os elementos solicitados;
 - vi. Entregar ao IEFP, I.P., toda a documentação necessária à execução e verificação do apoio, nos prazos definidos.
 - vii. Entregar ao IEFP a documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, e no Guia de Apoio à Candidatura e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- c) Tem conhecimento de que:
- i. O incumprimento dos requisitos ou obrigações inerentes ao apoio financeiro concedido no âmbito da Medida Excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para Jovens Desempregados (IRT Jovem) determina a cessação imediata do apoio e a restituição total ou proporcional dos montantes recebidos, nos termos previstos na Portaria e no Guia de Apoio à Candidatura;
 - ii. Não são elegíveis os contratos de trabalho que:



- Sejam celebrados com entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial a que o jovem desempregado esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado em situação de desemprego;
 - Sejam celebrados com entidade da qual o jovem seja sócio, gerente, membro de órgão estatutário ou detenha participação no capital social;
 - Sejam celebrados entre cônjuges, entre pessoas que vivam em união de facto, ou com entidade empregadora da qual o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto seja sócio, gerente ou membro de órgão estatutário;
 - Não cumpram os requisitos de tempo completo ou duração mínima definidos na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro;
- iii. Deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- iv. Caso não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- v. O IEFP, I.P. efetua as notificações preferencialmente através do portal iefponline e do serviço de notificações eletrónicas, podendo também remetê-las por ofício registado ou por outros meios legalmente admissíveis.

Data __/__/__

O Beneficiário

Medida excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para jovens desempregados (IRT Jovem)

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Processo n.º _____, Id de processo _____

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo identificado, apresentado no âmbito Medida excecional de Incentivo ao Regresso ao Trabalho para jovens desempregados (IRT Jovem), nos termos previstos na Portaria n.º 336/2025/1, de 7 de outubro, e no respetivo Guia de Apoio à Candidatura, e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/__

O Beneficiário